

LEI N.º 1.286, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990.

Autoriza celebração de convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais – Apae, nos termos desta Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior terá por objeto a transferência de recursos mensalmente, à Apae, destinados ao pagamento do salário do motorista da viatura encarregada do transporte das crianças excepcionais, desde que discriminado no instrumento legal.

§ 1º O valor da transferência será de 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

§ 2º A entidade prestará conta dos recursos transferidos, nos termos das normas de direito financeiro, e permitirá a fiscalização, a qualquer momento, por servidor credenciado pelo município, dos recursos objeto deste convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do convênio correrão a contar de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 12 de outubro de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal